



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

LEI Nº 031/96

DATA: 21/06/96

SUMULA: Dá nova redação do Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 013/96.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) O Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 013/96, de 18/03/96, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único- Os imóveis de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - que serão contemplados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - são os seguintes:

- Imóvel situado na Rua XV de Novembro, cadastrado sob o nº 04426-1;
- Imóvel da Rua Expedicionário Amâncio cadastrado sob o nº 01304-8;
- Imóvel da Rua Rui Barbosa cadastrado sob o nº 01082-1;
- Imóveis da Rua Pedro Alexandrino cadastrados os nºs 00791-9 e 01084-7;
- Imóvel da Rua Hipólito Aires de Arruda cadastrado sob o nº 03509-2.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 21 de junho de 1996.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal